



Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.511^a** (milésima quingentésima décima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria-Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para esclarecimentos: Erick de Brito Farias, Assessor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Tatiana de Figueiredo Emiliano Leão, Chefe da Comissão Permanente de Licitação (CPL). Aberta a reunião, os membros da Diretoria-Executiva desejaram boas-vindas ao novo Diretor-Presidente e agradeceram pelo excelente trabalho prestado pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, José Ferreira da Costa Neto, que atuou como Diretor-Presidente Substituto. Em seguida o Diretor-Presidente cumprimentou a todos, informou ser um privilégio integrar um corpo técnico tão renomado, em seguida deu início a análise da pauta: **ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Ofício nº 089/2021 da Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal (FENADSEF). Processo SEI nº 21200.002873/2021-11**. O Diretor da Diafi, expôs o conteúdo do **Ofício nº 089/2021**, recebido por essa Federação, o qual versa sobre a exclusão dos eleitores cedidos no processo eleitoral do Consad. Diante dos argumentos apresentados, a Diretoria-Executiva apreciou a matéria e manifestou-se favorável, por unanimidade, quanto ao pleito, no sentido dos empregados cedidos pela Conab para outros órgãos da Administração Pública poderem exercer seu legítimo direito de votar na Eleição para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da Conab. E delibera pela atualização da NOC 10113 - Procedimentos para Eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Conab, ato contínuo, o Colegiado destaca que a decisão final, será deliberada pela Comissão Eleitoral. **1.2)**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Processos Judiciais. O Diretor-Presidente trouxe para discussão da Direx a preocupação com as ações judiciais e a não interposições recursais nos processos judiciais e destacou o seu posicionamento no sentido de recorrer para defender a companhia até a última instância nos processos judiciais. Os demais Diretores foram favoráveis ao posicionamento **1.3) Brasilagro -** O Diretor da Dirab, apresentou aos seus pares o Projeto Brasilagro, explanou que se trata de um grande centro de negócios do setor agropecuário brasileiro, o qual utiliza o sistema eletrônico de comercialização da Conab (Siscoe). Destacou que este centro possibilitará a ampliação das comercializações com a plataforma de leilão eletrônico - Programa Leilão Pra Você e oportunidades "just in time". O Diretor concluiu a apresentação com o destaque dos produtos agropecuários, os quais serão dispostos de forma física, similar ao sistema Veiling Holambra, ou de forma remota. Além de possibilitar as salas de negócios internacionais que promoverá oportunidades de expansão das fronteiras de negócios no mercado brasileiro. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 2.1)** O Diretor-Presidente submeteu à Direx o **Voto Presi nº 008/2021**. A Chefe da Comissão Permanente de Licitação, prestou esclarecimentos acerca das alterações propostas na revisão da norma, com destaque aos pontos mais relevantes. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001223/2021-41. **Assunto:** Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da revisão do Regulamento de Licitações e Contratos, a qual foi realizada pelo Subgrupo de Revisão e Tira-Dúvidas do Regulamento, instituído pela Portaria PRESI nº 235, de 06 de junho de 2019 e cuja sequência, para sua conclusão, está a cargo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Presi nº 143/2021. Segundo o artigo 40 da Lei 13.303/2016, as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto na Lei. O trabalho do subgrupo em questão baseou-se, em síntese, na atualização do teor do Regulamento às normas pertinentes ao tema que foram editadas após a entrada em vigor do RLC original - em especial ajustes relacionados às inovações trazidas pelo Decreto 10.024/2019 - bem como buscou adequar o texto para melhor entendimento do seu conteúdo pelo corpo funcional. Para este último caso, foi aberta consulta pública do Regulamento já em vigor, a fim de que o corpo funcional encaminhasse dúvidas, sugestões e questionamentos sobre a norma para um e-mail exclusivamente criado para esse fim (rlc@conab.gov.br). Todos os e-mails encaminhados no período fixado foram respondidos, sendo que alguns geraram alterações na norma para seu melhor entendimento. Assim, os autos estão devidamente instruídos com a Portaria que constitui o subgrupo, com todos os e-mails formulados pelo corpo funcional durante

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

a consulta pública mencionada e ainda, com as atas das reuniões realizadas entre a coordenação da Comissão e os membros dos Subgrupos, visando discutir novas redações para diversos artigos do RLC. Como resultado do trabalho realizado pelo subgrupo, foram geradas três tabelas (folhas 108/172 Documento SEI nº 14063001), anexas aos autos, com a seguinte composição: **a)** a primeira tabela se refere à compilação das respostas elaboradas pelo grupo às dúvidas do corpo funcional da empresa quanto ao RLC; **b)** a segunda tabela apresenta redação originária dos dispositivos que sofreram alteração, a fundamentação da alteração e, por fim, o texto alterado; e **c)** a terceira tabela configura-se em um quadro comparativo entre a redação atual do RLC e as inovações trazidas pelo Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão Eletrônico e o RLC. O Regulamento de Licitações e Contratos, já com todas as alterações sugeridas, foi anexo às fls. 3/298 do documento SEI nº 14063057. Após os ajustes no Fluxograma pela Suorg/Gemor, oriundos das adaptações realizadas no RLC, concluiu-se o Parecer da Proge/ Gefat PD 120/2020 (fls 345/362- SEI nº 14063001) que a proposta de revisão do Regulamento de Licitações Contratos da Conab pode ser implementada, eis que está em consonância com os normativos legais, ressalvados os apontamentos elencados no item 2.19 e 2.2 do parecer em apreço - os quais já foram analisados e atendidos pelo Subgrupo de Trabalho, na forma da Nota Técnica de fls 363/366 do Documento (SEI nº 14063001). Na sequência houve manifestação Sucor/Gecoi (fl.302do Documento SEI nº 14063057) concluindo, pelo ponto de vista do controle interno, pela conformidade da revisão do RLC e, por fim, a Sucor/Geric apresentou às fls 305/308 do (Documento SEI nº 14063057) parecer, no sentido de não ter vislumbrado riscos nas alterações propostas pelas áreas. Registre-se, por oportuno, que a Sucor/Geric, em seu parecer, também apresentou sugestão de alteração do RLC referente à competência da área de riscos. Entretanto, considerando-se que a manifestação da Geric veio após a realização de todos os procedimentos de consulta e tendo em vista ser imprescindível não mais retardar a efetiva revisão e implementação dos pontos mais sensíveis das alterações propostas no decorrer do presente processo, os ajustes sugeridos serão analisados na próxima revisão do Regulamento. Desta feita, seguem os autos neste instante para análise da Diretoria-Executiva, com vistas ao Consad, órgão competente para a aprovação final das alterações ora propostas. **Fundamentação Legal:** Artigo 607 do Regulamento de Licitações e Contratos. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a revisão do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 607 do RLC. **O Voto foi aprovado por**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

76



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

unanimidade. 2.2) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 027/2021**. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.001050/2015-12. **Assunto:** Atualização da Norma da Organização – NOC 40.202 – Programa de Vendas em Balcão (SEI nº 15026889). SEI nº 21200.001050/2015-12. Atualização da Norma da Organização – NOC 40.202 – Programa de Vendas em Balcão (SEI nº 15026889). **Relato:** O Programa de Vendas em Balcão, pela sua relevância e impacto social, requer melhoramentos contínuos a fim de serem amenizadas as dificuldades enfrentadas pelos pequenos criadores de animais do país. Esses melhoramentos são fruto de discussão e de oitiva atenta das considerações emanadas pelas Superintendências Regionais e Unidades Armazenadoras da Conab, pelos órgãos de controle interno e externo e, também, pelos clientes finais. A atualização da NOC 40.202 já havia sido aprovada por meio do Voto Dirab nº 012/2021, na 1.504ª Reunião Ordinária da Direx, de 06/04/2021 (14611880). No entanto, em conferência do rito processual observou-se que não havia sido realizada a análise de conformidade da Norma, pela Gecoi, conforme dispõe o Capítulo V da NOC 60.304. Consta no processo a manifestação jurídica, emitida por meio do Parecer Proge/ Gefat AR Nº 069/2021. Para tanto, o texto referente à atualização da NOC 40.202 foi encaminhado à área de Controles Internos para análise e suas sugestões foram recepcionadas pela área gestora da Norma. As modificações ora propostas (anexo - SEI nº 15026763) atenderam as sugestões feitas pela GECOI, que embora não alterem a essência da Norma, são necessárias para cumprir a conformidade com outros normativos da Companhia com os quais se inter-relacionam. Além disso, proporcionarão melhor entendimento do contexto da operação de vendas em Balcão. Norma de Gestão Normativa da Conab – NOC 60.304, que "(...) estabelece diretrizes para a criação, elaboração, alteração, composição, revogação, extinção e disponibilização dos normativos da Conab, bem como, para homologação dos normativos internos e dos formulários da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab"; **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab, que confere à Diretoria-Executiva a competência de "(...) aprovar o Regimento Interno da Companhia e as demais normas internas de funcionamento". **Ponto De Decisão:** Considerando que as atividades/procedimentos objeto da Norma em questão estão inclusos nas funções de abastecimento delegadas à Conab pelas Portarias Interministeriais nº 182, de 25 de agosto de 1994, e nº 38, de 9 de março de 2004; Considerando que a padronização no processo de formação, manutenção e venda de estoques públicos, como definido no normativo em tela, possibilitará maior segurança e efetividade na execução das ações do Programa de Vendas em Balcão, proponho a este Colegiado aprovar integralmente a norma relativa ao Programa de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

77



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Vendas em Balcão (SEI nº 15026889). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.3)** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 028/2021**. Após discussão do assunto, passou-se à leitura da Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21223.000130/2021-31. **Assunto:** Autorização para Sureg/RR contratar, por meio de assinatura de Acordo Coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliares de Administração no Comércio de Armazéns em Geral do Estado de Roraima — SINTRAMMAR para prestar serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Boa Vista/RR. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/RR, foi instruído o processo SEI nº 21223.000130/2021-31, no qual a Nota de Demanda (SEI nº 14423858) e o Termo de Referência (SEI nº 14527345) justificaram a contratação dos serviços de braçagem por trabalhadores avulsos mediante intermediação realizada por sindicato da categoria, conforme previsão no art. 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab – RLC. No Quadro Demonstrativo de Vantajosidade (SEI nº 15304222), apresenta-se a estimativa do valor para contratação de R\$ 505.921,15, obtida com base na pesquisa de preço. Em contrapartida, o valor proposto pelo Sindicato ficou em R\$ 484.781,66, cerca R\$ 21.139,49 abaixo do valor pesquisado. O novo acordo coletivo a ser assinado com o SINTRAMMAR não preverá reajustes dos preços dos serviços. A Procuradoria Regional do Amazonas manifestou-se informando que houve o adequado atendimento às recomendações, inexistindo, óbices à contratação pretendida, cancelando a minuta de Acordo Coletivo de Trabalho Nº 01/2021 (SEI nº 15301970). Assim, o valor total anual estimado pela Sureg/RR para contratação dos serviços de braçagem na Unidade Armazenadora do Estado de Roraima é de R\$ 484.781,66 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos). Esse valor foi obtido após negociação com o Sindicato, mantendo-se os mesmos valores dos serviços do acordo 2019/2020. No tocante à expectativa de movimentação, foram consideradas as médias de volumes movimentados anteriormente e a perspectiva futura. No quadro a seguir são apresentados de forma resumida os valores e quantidades a serem contratados:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

78



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	10.273	26.4016023R\$/t	271.223,66*
Montagem cestas Alim (unid)	48.664	3,4500000 R\$/t	167.890,80
Diárias (unid)	240	190,2800000 R\$/t	45.667,20
Total	-	-	484.781,66

* valor obtido considerando a dízima do valor médio unitário.

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com nota de demanda, mapa comparativo de preços, termo de referência e matriz de risco. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/RR contratar, por meio de assinatura de Acordo Coletivo, o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, Arrumadores e Auxiliares de Administração no Comércio de Armazéns em Geral do Estado de Roraima — SINTRAMMAR, no valor máximo de R\$ 484.781,66 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos), para prestar serviços de braçagem na unidade armazenadora de Boa Vista/RR, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** 2.4) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 028/2021**. Após discussão do assunto passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo Sureg/MS SEI nº 21446.000316/2021-75. **Assunto:** Retificação do Voto Dirab nº 22/2021 que homologou o pregão eletrônico de contratação de empresa de braçagem para prestação de serviço na Unidade Armazenadora do Mato Grosso do Sul. **Relato:** Por meio do Voto Dirab nº 22/2021, foi autorizada a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 00002/2021, cujo o objeto é a seleção de proposta mais vantajosa na modalidade maior desconto, para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de movimentação de mercadoria e/ou produtos agropecuários (braçagem). No referido certame sagrou-se vencedora a empresa RMC SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.111.081/0001-30, pelo maior desconto negociado de 1,10%. Ocorre que constou no referido Voto o valor de R\$ 820.377,29 (oitocentos e vinte mil, trezentos e setenta e sete reais, e vinte nove centavos).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

79



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

Esse Voto foi elaborado com base no Relatório de Pregão Eletrônico, porém esse valor estava incorreto. Conforme ata de pregão o valor correto seria R\$ 820.429,09 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte nove reais e nove centavos), uma diferença de R\$ 51,80 (cinquenta e um reais e oitenta centavos) com relação ao que registrava o Voto Dirab nº 22/2021. Diante da constatação dessa diferença, a Diafi realizou a homologação eletrônica e em seguida solicitou a retificação do Relatório de Pregão Eletrônico e do Voto Dirab. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho a retificação do Voto Dirab nº 22/2021, que autorizou a homologação da proposta vencedora do Pregão Eletrônico Conab nº 00002/2021, alterando-se o valor com base na Ata do Pregão para R\$ 820.429,09 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e nove reais e nove centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.5) O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o **Voto Dirab nº 030/2021**. Após discussão do assunto, passou-se à leitura da Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21456.000200/2021-17. **Assunto:** Contratação de empresa por meio de pregão eletrônico para prestação de serviços de braçagem na Unidade Armazenadora do Estado do Tocantins. **Relato:** Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras. O valor total anual estimado pela Sureg/TO para contratação dos serviços de braçagem na Unidade Armazenadora de Rio Formoso em Formoso do Araguaia do Tocantins é de R\$ 1.432.367,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). Esse valor foi obtido com base na média dos preços do sindicato da região e empresas que enviaram propostas para a execução dos serviços de braçagem. No tocante a expectativa de movimentação foi considerado as médias de volumes movimentados anteriormente, conforme apresentado no quadro a seguir de forma resumida:

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	78.966,30	8,3641775 R\$/t	660.488,15
Montagem cestas Alim. (unid)	23.000,00	8,45666666 R\$/cesta	194.503,33
Diárias (unid)	3.306,34	174,62686536 R\$/diária	577.375,79
Valor Global Estimado	-	-	1.432.367,27

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência e matriz de risco. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/TO a deflagrar os procedimentos necessários para realização do pregão eletrônico com objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de braçagem e serviços correlatos na UA Rio Formoso em Formoso do Araguaia do Tocantins, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente, com valor total anual estimado de R\$ 1.432.367,27 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.6)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx **Voto Diafi nº 050/2021**. O Assessor da Diafi, senhor Erick Farias prestou esclarecimento a respeito da matéria e após a discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21221.000090/2019-23. **Assunto:** Autorização para baixa patrimonial e contábil do imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, no município de Alhandra/PB. **Relato:** O terreno foi transferido para o Patrimônio da Cobal, em 30/7/1968, por Ação Executiva Hipotecária, como parte de pagamento de uma dívida de uma empresa privada com a Cobal. Incorporou-se ao Patrimônio da Conab após a fusão. Em 22/12/1997 o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA propôs uma Ação de Desapropriação, tramitada nos autos do processo nº 0011744-59.1997.4.05.8200. A referida ação teve seu trânsito em julgado, em favor do impetrante, em 2013 com a obrigação de pagar à Conab, pelos bens expropriados (terra nua +benfeitoria), a quantia de R\$58.093,14 (cinquenta e oito mil e noventa e três reais e catorze centavos), sendo R\$ 50.764,26 referente à terra nua e R\$ 7.328,88 pelas benfeitorias. O valor depositado pelo INCRA à título de indenização pela desapropriação ocorrida é objeto de penhora no rosto dos autos em razão de decisão emanada pela 22ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa/PB, nos autos do processo nº 0002313-35.19928.15.2001. Em 2012 foi emitido o Ofício nº 26/2012, pela Tabeliã Substituta do Cartório Velton Braga, informando que o imóvel em questão está averbado em nome do INCRA, em decorrência de ação de desapropriação. Dessa forma, o imóvel denominado Fazenda Santa Rosa no município de Alhandra/PB não faz mais parte do patrimônio da Companhia, sendo este de propriedade do INCRA, em face de decisão judicial transitada em julgado, devendo a baixa patrimonial e contábil ser providenciada. A Área de Controle e Risco informa que não vislumbra riscos na tomada de decisão uma vez que o bem já não pertence a Conab, já formalizada por meio de decisão judicial. Já a Área Jurídica pronunciou-se por meio do Parecer Prore/Sureg/PB

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

81



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

TBLF 123/2020 entendendo que a baixa contábil a ser realizada, apenas detém o condão de formalizar a situação consistente na transferência, já efetuada, da propriedade do bem em questão em favor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Considerando o disposto no Estatuto Social, Art. 62, Inciso VI, após deliberação da Diretoria-Executiva, o assunto deve ser remetido para a autorização do Conselho de Administração.

Fundamentação Legal: Art. 62, Inciso VI, do Estatuto Social da Conab. **Ponto De Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria-Executiva da autorização para baixa patrimonial e contábil do imóvel denominado Fazenda Santa Rosa, no município de Alhandra/PB, conforme trânsito em julgado em favor do Incra da ação de desapropriação com a posterior submissão ao Conselho de Administração, em conformidade com o disposto no Estatuto Social, Art. 62, Inciso VI, visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

2.7) O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 051/2021** e em seguida, o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias prestou esclarecimento a respeito da matéria. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI nº 21200.003234/2020-84. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria-Executiva, da Norma 60.211 - Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial. **Relato:** Versa o presente processo de análise da minuta da Norma que regulamenta a Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, Norma 60.211, cuja finalidade é estabelecer procedimentos para alienação de bens móveis inservíveis, da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab, Lei nº 13.303/2016 de 30 de junho de 2016, e demais dispositivos legais em vigor. A atual versão da Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - 60.211, que tem a finalidade de estabelecer procedimentos para alienação de bens móveis inservíveis da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, foi aprovada em 08/11/2006, estando há 14 anos sem revisões e atualizações. O Consad, na 4ª ROCA de 2018, determinou a revisão de todos os normativos da Conab, gerando, assim, a obrigatoriedade de revisão da presente Norma. A Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, pode ser implementada, uma vez que está em consonância com os normativos legais conforme consta do Parecer Proge/Gefat - AR Nº 357/2020. A Supad/Gemap iniciou, dessa forma, o trabalho para identificar os pontos de melhoria para atualização da Norma, considerando as inovações legislativas e o cenário atual da Companhia, inclusive com a aprovação do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC. **Fundamentação Legal:** Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016; Regulamento de Licitações e Contratos (RLC); Estatuto Social – 10.102, art. 62, IX e XIII; Regimento Interno – 10.104. **Ponto De Decisão:** Desta forma,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

82



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Companhia Nacional de Abastecimento

encaminho a essa Diretoria-Executiva, para apreciação e, se de acordo, submissão ao Consad para aprovação da alteração da Norma 60.211 - Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial, para compatibilização aos atuais instrumentos legais, tais como: Lei n.º 13.303/2016, de 30 de junho de 2016; Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) da Conab. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.8)** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o **Voto Diafi nº 052/2021** e em seguida, o Assessor da Diafi, senhor Erick Farias prestou esclarecimento a respeito da matéria. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.002974/2020-01. **Assunto:** Proposta de contratação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos para o edifício-sede/Matriz e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH/SIA. **Relato:** Os serviços a serem contratados são de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes e de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nas dependências de sua Sede e CDRH. Os serviços serão contratados para evitar a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, principalmente, assegurar a integridade física dos colaboradores e usuários que eventualmente transitam nas instalações da Conab, decorrente da ação de terceiros ou de pessoas da própria companhia, a qualquer hora, no ambiente de trabalho. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado. A Área de Controle e Risco verificou que a Matriz de Riscos foi preenchida com a previsão dos possíveis eventos riscos inerentes ao objeto, estando em conformidade com as determinações do RLC. O contrato em vigor deve expirar em 30 de junho de 2021, sendo imprescindível a necessidade de proceder uma nova licitação. A nova avença tem vigência prevista de 60 meses, enquanto o valor referencial mensal será de R\$ 150.536,71 (cento e cinquenta mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e o anual de R\$1.806.440,52 (um milhão, oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos).

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

83



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 21/051.555-4 no dia 19/04/2021. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.



Turno	Quantidade de Vigilante por Posto	Quantidade de Postos	Quantidade de Vigilantes	Contrato Atual	Licitação Valor Estimado
Diurno	2	5	10	R\$ 74.834,60	R\$ 72.544,08
Noturno	2	5	10	R\$ 81.241,80	R\$ 77.992,63
Total Mensal				R\$ 156.076,40	R\$ 150.536,71
Total Anual				R\$ 1.872.916,80	R\$ 1.806.440,52

Fundamentação Legal: Art. 203, Parágrafo Único, Item III, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC. **Ponto De Decisão:** Dessa forma, submetemos a essa Direx a autorização para deflagração do certame licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos para o edifício-sede/Matriz e o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CDRH/SIA, em Brasília, com o custo mensal estimado no valor de R\$ 150.536,71 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e anual de R\$ 1.806.440,52 (um milhão, oitocentos e seis mil quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos). **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário

